



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.351/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS VOLTADOS À RECUPERAÇÃO VOLUNTÁRIA DE DEPENDENTES QUÍMICOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento com Entidade da Sociedade Civil, estabelecida no município de Sapezal-MT, para realização de trabalhos voltados à recuperação voluntária de dependentes de substâncias psicoativas lícitas e/ou ilícitas, e, conceder subvenção social no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), em 12(doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$17.000,00 (dezesete mil reais).

§1º A subvenção social de que trata o caput deste artigo, destina-se ao custeio de despesas referente ao tratamento voluntário de pessoas, residentes e domiciliadas no Município de Sapezal-MT, dependentes de substâncias psicoativas, lícitas e/ou ilícitas.

§2º Para a efetivação da transferência descrita neste artigo, deverá ser firmado Termo de fomento, no qual constará a forma de repasse, bem como as obrigações das partes, na forma da Lei.

§3º O Poder Executivo Municipal autorizará o uso do bem público municipal denominado "Chácara Municipal", pelo mesmo prazo que vigorar o Termo de Fomento, tendo como destinação exclusiva a realização dos trabalhos voltados à recuperação voluntária de dependentes químicos, em conformidade com o art. 90 § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§4º A autorização que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º desta lei será efetivada após a realização da competente seleção pública da entidade interessada, conforme a legislação aplicável ao caso concreto.

Art. 2º A Entidade beneficiada na forma desta Lei, prestará contas de todos os recursos recebidos, devendo ser integralmente aplicados nos fins mencionados na presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Parágrafo único. Quando não apresentada a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a entidade ficará impossibilitada de receber novos recursos públicos.

Art. 3º Para cobertura das despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município na seguinte dotação orçamentária do ano de 2017:

Transferências a Entidades de Assistência Social

07.28.845.0025.9006.3.3.50.43.00.00 - Subvenção Social

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 10 dias de julho de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal